

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE (Dos Srs. Walter Pinheiro e Milton Temer)

Requer que o Ministro Ubiratan Aguiar, do Tribunal de Contas da União, seja instado a prestar informações sobre os fatos consignados na Justificativa que segue, nos termos do artigo 71, VII da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 71, inciso VII da Constituição Federal, é o presente requerimento para que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, ouvido o Plenário desta comissão, se digne adotar as medidas necessárias para que o indigitado Ministro preste esclarecimentos sobre a aplicação de dinheiro público “modernização da infra-estrutura aeroportuária em Salvador – BA (Bahia)”.

JUSTIFICAÇÃO

1. A obra “modernização da infra-estrutura aeroportuária em Salvador – BA (Bahia)”, envolvendo verba da União e de responsabilidade da EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo), tem, por finalidade formal, a “ampliação e modernização do Aeroporto Internacional de Salvador, com aumento de capacidade de atendimento de passageiros de 2 milhões/ano para 5 milhões/ano e ampliação da capacidade do terminal de carga”. Trata-se de obra inserida no Programa de Ação para o Desenvolvimento Integrado do Turismo no Nordeste – PRODETRU/NE.

2. A obra em questão cuida de reformar o Aeroporto Internacional Deputado Luiz Eduardo Magalhães (antigo Aeroporto Internacional Dois de Julho), que serve a capital baiana. Os recursos públicos destinados à obra provêm do orçamento da EMBRATUR, da INFRAERO, da União e do Estado da Bahia. Em auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União (cópia em anexo), verificam-se as seguintes fontes de recursos:

“Fonte de Recursos: União

Observações:

1) Tratam-se de recursos transferidos pela EMBRATUR à INFRAERO (Convênio 34/98)

2) Da análise das 5 prestações de contas da INFRAERO relativas ao Convênio, dos extratos bancários da conta específica, do Relatório de Acomp. junho/2000 e do documento "CONTROLE DOS RECURSOS EMPREGADOS NOS CONTRATOS DO CONVÊNIO 020 E 034", constatou-se :

2.1) Foram auferidos em aplicações financeiras:

1998: R\$ 301.266,48

1999: R\$ 644.681,43

2000: R\$ 778.483,72 (até 31/05)

2.2) Foram debitados na conta espec. do Convênio 34/98:

R\$ 8.507,71 (CPMF 1998)

R\$ 26.535,02 (CPMF 1999)

R\$ 70.604,98 (CPMF 2000)

R\$ 164.944,93 (juros do período (em 1999) no qual a conta ficou com saldo negativo)

2.3) Em 1999 pagou-se R\$ 17.835,49 à empreiteira, por atraso em outros pagamentos

2.4) No exercício de 2000 foi feito pagamento de R\$ 114.717,97 (relativa ao recolhimento de ISS) não computado, no documento "CONTROLE DOS RECURSOS EMPREGADOS NOS CONTRATOS DO CONVÊNIO 020 E 034", como despesa quitada pela União

2.5) No exercício de 2000 foi feito pagamento de R\$ 41.033,15 à empresa executora de obra estranha ao Convênio. A INFRAERO informou, no documento NT N° 237/DESV, que providenciará o estorno de tal débito. Esta despesa não foi computada no documento "CONTROLE DOS RECURSOS EMPREGADOS NOS CONTRATOS DO CONVÊNIO 020 E 034"

3) Os dados para o Calendário de Desembolso referem-se às transferências da EMBRATUR (Instituto Brasileiro de Turismo/RJ) para a INFRAERO e foram obtidos do SIAFI utilizando-se, para os exercícios de 1998 e 1999, o PT 11065036317240003 e, para o exercício de 2000, o PT 23695042016150001. Para o VALOR ORÇADO foi utilizada a transação "CONSULTORC" e para o VALOR LIQUIDADO , a transação "CONOB". Cabe destacar que de acordo com informações fornecidas pela INFRAERO, os VALORES PAGOS PELA MESMA, COM RECURSOS DA UNIÃO, NA EXECUÇÃO DA OBRA, foram:

R\$4.409.708,91 no exercício de 1998;

R\$18.151.767,74 no exercício de 1999; e

R\$19.304.422,73 no exercício de 2000”

(grifamos)

“Fonte de Recursos: Externo

Observações:

1) Recursos provenientes do financiamento do BID – no âmbito do PRODETUR/NE, com contrapartida do Governo Federal, através do Contrato de Empréstimo nº 841/OC-BR, celebrado entre o BID e o BNB, subscrito pelo Estado.

2) Informações do documento "CONTROLE DOS RECURSOS EMPREGADOS NOS CONTRATOS DO CONVÊNIO 020 E 034" fornecido pela INFRAERO

3) Valor referente ao exercício de 2.000 inclui parcela de R\$ 114.717,97 (relativa ao recolhimento de ISS) quitada, na verdade, pela União.

4) Foi firmado, entre o Estado da Bahia e a INFRAERO, o Convênio nº 020/97/0015, cujo objeto é "... a realização de obras e serviços de engenharia relacionados com o AEROPORTO... ". Tal instrumento refere-se não só à área abrangida no Convênio nº 34/98 (EMBRATUR com INFRAERO), que é objeto do presente Levantamento de Auditoria, como também às obras viárias (viadutos,

pistas, etc.) que dão acesso a outros locais além do Aeroporto (bairros de Salvador e estrada que liga a Capital ao Litoral Norte e a Sergipe). As despesas com estas obras não abrangidas pelo Convênio nº 34/98 (EMBRATUR com INFRAERO), concluídas em 1999, estão listadas no documento citado na obs. "2" acima, mas não foram computadas no "Desembolso". Seguem-se os valores das mesmas conforme o referido documento
-----1998: R\$ 5.884.037,77 (com financiamento do BID, pagos à Construtora OAS Ltda.) e R\$ 345.177,04 (recursos próprios do Estado, pagos à TECNOSOLO - Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A);
-----1999: R\$ 11.800.659,51 (com financiamento do BID, pagos à OAS) e R\$ 326.320,84 (recursos próprios do Estado, pagos à TECNOSOLO)"
(grifamos)

“Fonte de Recursos: Outros

Observações:

- 1) Tratam-se dos recursos próprios da INFRAERO, excluindo-se aqueles transferidos pela EMBRATUR
- 2) Informações obtidas no documento "CONTROLE DOS RECURSOS EMPREGADOS NOS CONTRATOS DO CONVÊNIO 020 E 034" fornecido pela INFRAERO"
(grifamos)

2.1. Além de identificar a fonte dos recursos empregados, a auditoria do TCU apontou irregularidades graves na obra em questão, envolvendo dinheiro público. É o que se vê na parte final da auditoria, abaixo transcrito:

“Conclusões:

Há indícios de Irreg. Graves: S

- 1) A conta corrente específica do Convênio nº 034/98, de titularidade da INFRAERO, apresentou saldo negativo no período de 29/03/99 (-R\$ 1.855.708,13) a 01/08/99 (-R\$ 2.221.085,15), pagando, de juros, por este motivo, R\$ 164.944,93, causando dano ao Erário (art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92) e ferindo o inciso VII do art. 8º da IN-STN/01-97. Quando da realização do pagamento que tornou o saldo negativo, já haviam sido gastos mais recursos do Convênio nº 034/98 do que do Contrato com o BID.
- 2) Em 18/11/99, foi pago à Construtora OAS Ltda., com recursos do Convênio, o valor de R\$ 17.835,49 (Nota Fiscal nº 012350), a título de "RESSARCIMENTO DE ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTE DO ATRASO DE PAGAMENTO DAS NOTAS FISCAIS - FATURA DE SERVIÇOS ... CONSTANTES DA RELAÇÃO ANEXA". Houve, portanto, dano ao Erário (art. 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92) e desrespeito ao inciso VII do art. 8º da IN-STN/01-97.
- 3) Mediante Termos Aditivos ao CONTRATO 065-EG/98/0015, firmados com a Construtora OAS Ltda., foram acrescentadas as seguintes edificações, que **não** foram objeto do Edital da Concorrência Nº019/DADL/SBSV/97, cujos valores até o Aditivo 7º são de :
 - a) " Edifício Garagem " : R\$11.032.332,46
 - b) "Construção do KT/NDB :R\$340.270,88
 - c) "Restaurante Popular" : R\$407.811,47
 - d) "Abrigo de Ônibus Urbano" : R\$737.275,07

e) "Reservatório Principal do TPS" : R\$665.025,07.

É importante destacar que :

1º) Só o valor do "Edifício Garagem" (até o Aditivo 7º é de R\$11.032.332,46) se enquadraria, de acordo com a Lei Nº8666/93, em LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA;

2º) Na data de 04/09/97, que foi assinado o citado Edital Nº019, a partir do qual foi gerado o Contrato 065-EG/98 com a OAS, já estava prevista a Construção do "Edifício Garagem" , pois o Convênio Nº020/97/0015 entre o Estado da Bahia e a INFRAERO, também foi assinado em 04/09/97, e previa no item 16 do seu anexo II a " Construção de Edifício-Garagem ", no valor de " US\$1.150.000,00 "

Há indícios de Outras Irreg.: N

Há indícios de Falhas/Improp.: N

Parecer/Proposta:

1. Considerando :

1.1 Os indícios de Irregularidades discriminados no item " Irregularidades Graves ";

1.2 A OBSERVAÇÃO GERAL e a OBSERVAÇÃO Nº02 no item "Observações Complementares" ;

Propomos, s.m.j., que sejam objeto de Audiência Prévia do responsável os indícios de Irregularidades que foram discriminados no item "Irregularidades Graves", bem como que seja objeto de Auditoria o que foi descrito na OBSERVAÇÃO Nº02 do item "Observações Complementares", a qual está lançada na íntegra no Processo TC009.627/2000-8. Entendemos que os trabalhos da Auditoria proposta devem ser iniciados de imediato e terem a seguinte duração: Planejamento - 3 semanas; Execução-3 meses; Relatório - 1mês

Justifica-se a duração das etapas da Auditoria pois, além dos volume dos recursos envolvidos, para a execução dos trabalhos é necessário, entre outros:

- O estudo dos Projetos que serviram de base para a Licitação, que, entre outros documentos, possui 699 desenhos;

- a análise das justificativas e das modificações nos projetos que resultaram em cada um dos 7 Aditamentos;

Saliente-se ainda a diversificação das unidades abaixo, que compõem as obras e serviços de reforma, ampliação e modernização do Term de Passag. e Obras Complementares do Aeroporto, as quais abrangem aproximadamente 5.000 itens de serviços

a) Ampliação e Reforma do Termin. de Passag. (TP); / b) Sist. Viário da Área do Term.;/c) Ampliação do Pátio de Aeron.;/ d) Construção do Pátio do Term. de Cargas; / e) Ampliação da Pista de Taxiamento;/ f) Iluminação Geral; / g) Ampliação ETE;/ h) Área Industrial;/ i) Edif. do Term. de Carga Aérea;/ j) Edif. do Módulo de Apoio;/ l) Subest Principal; /m) Subest. do Term. de Carga Aérea; /n) Área de Aviação Geral; / o) Construção do KT/NDB; / p) Edif. Garagem; /q) Restaurante Popular;/ r) Abrigo de Ônibus Urbano; / s) Reservatório Principal do T.P.

À Consideração Superior

Observações Complementares:

OBSERVAÇÃO GERAL : Como este campo de "Observações Complementares" é insuficiente para a descrição na íntegra das observações, as mesmas estão sendo aqui lançadas resumidas, estando na íntegra no Processo TC 009.627/2000-8.

OBSERVAÇÃO Nº01: Não possui RIMA, mas possui vários outros documentos;

OBSERVAÇÃO Nº02: No Edital de Concorrência Internacional Nº019/DADL/SBSV/97, que gerou o Contrato 065-EG/98/0015 com a Construtora OAS Ltda, consta , no "Nº DO CADERNO-01/32" do Anexo XX, a Relação de desenhos do "PROJETO BÁSICO" da "CONCREMAT": " PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS AEROPORTO..." e a Relação de Desenhos do "PROJETO EXECUTIVO" da "ENGEVIX" : "AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA OPERACIONAL DO AEROPORTO...".

Entretanto, já foram firmados 7 Aditamentos ao Contrato inicial, todos alterando significativamente os PROJETOS ORIGINAIS e OS DOS ADITIVOS. O valor do contrato

(inicialmente R\$120.766.699,79) já atingiu, com o 7º Aditamento, R\$164.907.075,46, cabendo destacar que parte desta diferença é referente a várias edificações que somam R\$ 13.182.714,95 e que já foram discriminadas no item "Irregularidades Graves". O QUADRO abaixo mostra alguns itens dos que mais sofreram variações com os aditamentos (valores em R\$1000)."

3. O conjunto de ilegalidades perpetradas a partir do desvio de verbas, em especial a irregularidade localizada pelo TCU no tocante ao desvio de verba pública prescrita no Convênio nº 34/98, entre a INFRAERO e a EMBRATUR, e irregularmente destinada para o Convênio nº 020/97/0015, que envolve a INFRAERO e o Estado da Bahia, com benefício direto para o Consócio Leste-Norte, por meio de melhorias da Rodovia BA-099, cujo pedágio é por ele gerido, é objeto de Ação Popular (Proc. 2001.49604-0), em curso perante a Meritíssima 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, bem como ainda subsiste em processo corrente no âmbito do Tribunal de Contas da União, que já conta com quatro volumes e aponta, pelo menos, trinta irregularidades, cujo Relator é o Ministro Ubiratan Aguiar.

4. Não obstante tais evidências de má versação do dinheiro público, chega-nos a notícia de que a INFRAERO reivindica aporte de mais R\$ 42 milhões para a obra em referência.

5. Tendo em vista todo o exposto, e em decorrência da prerrogativa e dever parlamentar de proceder a fiscalização e controle contábil, financeira, orçamentário, operacional e patrimonial da coisa pública, foi solicitado pelos subscritores do presente requerimento ao Ministro Ubiratan Aguiar, diretamente, cópia dos autos, bem como seu Relatório a ser submetido à votação no Plenário do Tribunal de Contas da União, no que, infelizmente, não se obteve retorno.

6. Face ao relevante interesse público que o caso encerra, tem-se por exaustivamente justificado o presente requerimento para que o Ministro Ubiratan Aguiar preste todas as informações de que disponha sobre a aplicação de dinheiro público "modernização da infra-estrutura aeroportuária em Salvador – BA (Bahia)".

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001.

Walter Pinheiro-PT/BA
Líder do Partido dos Trabalhadores

Milton Temer
PT/RJ